

Tarifas de Aventura

Tarifas de Aventura (MTs)		
Actividade	Informação	Tarifa
Passeio a pé	Com guia	600,00
Passeio de carro	Com/sem guia	600,00
Passeio motorizado	Pacote simples/ 4 noites 4 pessoas	14 000,00

Tarifas de Ocupação de Espaço

Taxa de Ocupação de Espaço (MTs)		
Ocupação de terra	Por hectares por ano	2 000,00
Ocupação de áreas de mergulho	Por área de mergulho/escola com direito exclusive por ano	48 000,00

Tarifas de Campismo

Taxa de campismo (MT)		
Actividade	Informação	Tarifa
Campista	Por pessoa por dia	200,00
Caravana	Ocupação de espaço por dia	300,00

Tabela n.º 5 – Outras Tarifas

Outras Tarifas (MTs)		
Fotografia	Tarifa diária	16.000,00
Filmagem	Veículos móveis de turistas avariados	30.000,00
Reboque	Veículos móveis de turistas avariados	1.500,00
Busca	Turistas perdidos	2.000,00/ turista estrangeiro 1.000,00/ turista nacional
Pesca desportiva	Tarifa por estadia	1.000,00
Captura de troféus de pesca	Tarifa de troféu/senha	600,00
Mergulho ou snorkeling	Por mergulho/turista	400,00
Pesquisas científicas efectuadas por estrangeiros	Por programa de pesquisa	24.000,00

MINISTÉRIO DAS PESCAS**Diploma Ministerial n.º 205/2012****de 5 de Setembro**

Havendo necessidade de conformar o Estatuto Tipo da Delegação Provincial da Administração Nacional das Pescas (ADNAP), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 52/2012, de 2 de Maio, no que tange à competência para a nomeação de chefes de Repartição da Delegação Provincial, com o estatuído na alínea e) do artigo 7 do Estatuto Orgânico da ADNAP, aprovado pela Resolução n.º 36/2010, de 22 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, determino:

Artigo 1. O n.º 3 do artigo 5 do Estatuto Tipo da Delegação Provincial da Administração Nacional das Pescas, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 52/2012, de 2 de Maio, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5

Direcção

1. [...].

2. [...].

3. Os Chefes de Repartição são nomeados pelo Director-Geral da ADNAP, ouvido o Delegado Provincial”.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Pescas, em Maputo, 29 de Junho de 2012.

– O Ministro das Pescas, *Víctor Manuel Borges*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E HABITAÇÃO****Diploma Ministerial n.º 206/2012****de 5 de Setembro**

A singular complexidade do Projecto de Concessão da Nova Ponte de Tete, obriga a que as acções contratuais da responsabilidade do Concedente (Estado Moçambicano) sejam tomadas com a necessária eficácia e requerem decisões céleres no local das obras, de forma a agilizar e facilitar a execução do empreendimento. Assim, à luz da alínea b) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1**Criação**

1. É criado o Gabinete para a gestão do Contrato de Concessão da Nova Ponte de Tete, na sua fase de construção.

2. A fase de construção prevista no número anterior integra os trabalhos de construção da Nova Ponte, os trabalhos a serem realizados na Ponte Samora Machel e nas estradas, objecto da Concessão.

ARTIGO 2**Funções**

São funções do Gabinete da Nova Ponte de Tete:

- Assegurar a observância das obrigações contratuais do Concedente na fase de construção da Nova Ponte de Tete;
- Monitorar os contratos de empreitadas e de prestação de serviços conducentes à execução das obras da Nova Ponte de Tete;
- Monitorar o cumprimento das obrigações da Concessionária no âmbito da manutenção de rotina e periódica do objecto da Concessão;
- Apreciar e submeter à aprovação do Director-Geral da ANE os pedidos da Concessionária em matérias relacionadas com o objecto do Contrato de Concessão;
- Apreciar e propor a aprovação de estudos e projectos de execução submetidos pela Concessionária;
- Propor à aprovação do Director-Geral da ANE as alterações aos projectos de execução do Contrato da Concessão;
- Assegurar que sejam feitas correcções aos projectos de execução, em conformidade com as normas legais e regulamentos aplicáveis, ou com os termos das aprovações das fases antecedentes;
- Monitorar a observância da Lei na exploração de serviços na área concessionada;
- Criar condições de reassentamento da população das zonas abrangidas pelo projecto e monitorar o respectivo processo.